GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/11/2000, publicado no DODF, de 8/11/2000, p.24. Portaria nº 244, de 27/11/2000, publicada no DODF nº 228, de º/12/2000, p.22.

Parecer n.º 206/2000-CEDF Processo n.º 030.004929/99

Interessado: Dinâmico Centro Educacional

- Aprova a Proposta Pedagógica do Dinâmico Centro Educacional, mantido pelo Colégio Dinâmico Ltda, localizado na EQNP 13/9 Área Especial "A"—Ceilândia-DF.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O Dinâmico Centro Educacional, mantido pelo Colégio Dinâmico Ltda, localizado na EQNP 13/9, Área Especial "A", Ceilândia – DF, vem, em requerimento datado de 28 de junho de 1999, solicitar análise de sua Proposta Pedagógica referente à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, atendendo ao art. 200 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

No que se refere a questão legal o estabelecimento está amparado pelos seguintes atos:

Portaria-SE n.º 19, de 3 de março de 1994, que autorizou o funcionamento, por quatro anos, com a denominação de Centro de Ensino Dinâmico, do jardim de infância e do ensino de 1º grau, de acordo com o disposto no Parecer n.º 10/94-CEDF.

Portaria-SE n.º 187, de 9 de setembro de 1998, que aprovou a mudança de denominação para Dinâmico Centro Educacional e autorizou o funcionamento do ensino médio e do curso técnico em informática, de acordo com o Parecer n.º 174/98-CEDF.

Portaria-SE n.º 12, de 27 de janeiro de 1999, que credenciou o estabelecimento por cinco anos e determinou a apresentação até 30 de junho de 1999 da nova Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, nos termos do art. 200 e parágrafos da Resolução n.º 2/98-CEDF.

Portaria-SE n.º 53, de 7 de abril de 2000, que aprovou as organizações curriculares para o ensino fundamental e médio, de acordo com o Parecer n.º 32/99-CEDF. A organização curricular da Habilitação de Técnico em Informática foi aprovada, com a determinação de que fosse reelaborada, tão logo fossem aprovados os critérios do Conselho de Educação do Distrito Federal referentes à adoção das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico – Resolução CEB n.º 4/99-CNE. Tal fato se verificou com a expedição da Resolução n.º 1/2000-CEDF de 15/3/2000.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

ANÁLISE- O processo foi analisado pelas técnicas do então Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação e, após várias alterações, considerado em condições de ser examinado por este Conselho de Educação.

O Regimento Escolar foi elaborado nos termos da legislação de ensino vigente e, após os ajustes necessários, atende ao previsto no Título VI Capítulo I artigos 147 a 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF.

Quanto à Proposta Pedagógica contempla os seguintes aspectos: breve histórico da instituição e da mantenedora, justificativa, objetivos institucionais, fundamentos ético-políticos, fundamentos epistemológicos, fundamentos didáticos-pedagógicos, fins e princípios norteadores, forma de gestão e procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Pretende oportunizar o aprimoramento das inteligências múltiplas respeitando a identidade de cada aluno na convivência social, comprometendo-se com o desenvolvimento de capacidades que permitam intervir na realidade para transformá-la. Nota-se que há grande preocupação da escola em interpretar a tarefa educativa como uma forma de levar o aluno a posicionar-se em relação às questões sociais desenvolvendo sua capacidade de intervir na realidade e transformá-la.

O Dinâmico Centro Educacional em sua Proposta Pedagógica, nos fundamentos epistemológicas, fez sua opção pelos princípios da teoria construtivista-sócio-interativa, vendo o conhecimento como o resultado de uma interação entre o sujeito que quer conhecer e o objeto a ser conhecido.

Com referência à Habilitação de Técnico em Informática, a Proposta Pedagógica que ora se aprova e a matriz curricular aprovada pelo Parecer n.º 32/99-CEDF, aplicam-se, exclusivamente, às turmas iniciadas até o ano 2000.

Se a instituição tem interesse em iniciar novas turmas de Educação Profissional no ano de 2001, deverá solicitar a devida autorização nos termos do art. 6º e parágrafos da Resolução 1/2000-CEDF, tendo em vista que a partir do ano 2001 estão revogadas todas as habilitações do Parecer n.º 45/72-CFE e regulamentações subseqüentes, nos termos da Resolução CEB n.º 4/99 do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) aprovar a Proposta Pedagógica do Dinâmico Centro Educacional, mantido pelo Colégio Dinâmico Ltda, localizado na EQNP 13/9, Área Especial "A", Ceilândia-DF.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) Determinar que, para implantação de curso de educação profissional de nível técnico, a partir do ano 2001, a instituição deverá solicitar autorização de funcionamento nos termos do art. 6° e parágrafos da Resolução n.º 1/2000-CEDF.
- c) Validar os atos escolares referentes ao ensino fundamental e ensino médio praticados até a presente data pela instituição escolar, com base na Proposta Pedagógica ora aprovada.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de outubro de 2000.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25.10.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal